



LEI Nº 1244 DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2008 e dá outras providências.

Os munícipes de Paulo Lopes, por seus representantes aprovaram e eu VOLNEI ADOLFO ZANELA Prefeito Municipal de Paulo Lopes, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - O orçamento do Município de Paulo Lopes, para o exercício de 2008, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I- as metas fiscais;
- II- as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2006/2009;
- III- a estrutura dos orçamentos;
- IV- as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V- as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VII- as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII- as disposições gerais.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I desta lei, e que conterà ainda:

- I- Anexo I.1 – Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício 2006;
- II- Anexo I.2 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;
- III- Anexo I.3 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Receita;